

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 161/2021.

AUTORIA: VER. WANDERLEY MONTEIRO.

EMENTA: “DISPÕE sobre o IPTU Acessibilidade, desconto aos proprietários de imóveis comerciais que tornem suas calçadas adaptáveis no município de Manaus”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IPTU DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS QUE TORNEM SUAS CALÇADAS ADAPTÁVEIS NO MUNICÍPIO DE MANAUS – PROJETO NÃO INSTRUÍDO COM A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NAS CONTAS DO MUNICÍPIO - FERIMENTO DO ART. 113 DO ADCT - NÃO TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o projeto de lei 161/2021 de autoria da VER. WANDERLEY MONTEIRO que “Institui “DISPÕE sobre o

IPTU Acessibilidade, desconto aos proprietários de imóveis comerciais que tornem suas calçadas adaptáveis no município de Manaus

Foi deliberado em 05/05/2021.

Distribuído para parecer em 07/05/2021.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, dispõe sobre desconto IPTU aos proprietários de imóveis comerciais que tornem suas calçadas adaptáveis.

Inobstante excelente ideia de melhoria na acessibilidade, porém a proposta não está acompanhada da estimativa do impacto financeiro com a renúncia de receita.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) tem a seguinte redação:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Assim, não que não seja permitido a proposta de iniciativa parlamentar com a matéria proposta. Mas que, quando da propositura, a mesma deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro nas contas do Município, com o fito de manter o equilíbrio financeiro e a programação orçamentária anteriormente fixada.

Da forma como instruída, ou seja, sem o estudo do impacto nas contas municipais, a proposta fere o art. 113 do ADCT.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, vislumbra-se ferimento art. 113 do ADCT.

É o parecer.

Manaus, 07 de julho de 2021.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador